LEI Nº 016/89
DATA: 04-10-89
SÚMULA:..... .....Inclui Parágrafo Único no Artigo 5º e altera o Inciso I do Artigo 6º da Lei Municipal nº 25/84, de 17 de dezembro de 1984, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído um Parágrafo Único no Artigo 5º da Lei Municipal nº 25/84, de 17 de dezembro de 1984, com a seguinte redação:

Parágrafo Único- A Unidade de Valor para Custeio - UVC, será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de Iluminação Pública verificada no mês anterior.

ARTIGO 2º - O Inciso I do Artigo 6º da Lei Municipal nº 25/84, de 17 de dezembro de 1984, passa a ter a seguinte redação: Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real independentemente dos reajustes a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Municipal nº 25/84, de 17 de dezembro de 1984.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 04 de outubro de 1989

Amadeus Marques de Oliveira
-PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADO EM 14/10/89 Tribunal de Cidade